

CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO



I INTRODUÇÃO

Como resulta expressamente do disposto na alínea c) do nº 2 do artigo 7º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, as freguesias dispõem de atribuições em matéria de desporto e tempos livres, sendo competência dos seus órgãos, entre outros, *"Deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para a freguesia, bem como à informação e defesa dos direitos dos cidadãos."*, como decorre também expressamente da alínea o) do nº 1 do artigo 16º da supra referida Lei.

Também como resulta expressamente dos seus Estatutos a Federação Portuguesa de Ciclismo, doravante FPC, é uma pessoa coletiva do tipo associativo, sem fins lucrativos, que, englobando praticantes, clubes, associações ou agrupamentos de clubes e outros agentes do desporto ciclista tem como objetivos:

- a) Promover, regulamentar e dirigir, a nível nacional, a prática do ciclismo em todas as suas especialidades e vertentes e variantes;
- b) Representar perante a administração pública os interesses dos seus filiados e do ciclismo e ciclistas em geral, como titular do estatuto de utilidade pública desportiva da modalidade;
- c) Representar a modalidade junto das organizações desportivas internacionais;
- d) Assegurar a participação competitiva das seleções nacionais;
- e) Promover a ética e a lealdade na prática do ciclismo e nas relações entre os seus agentes.

No âmbito das suas competências a FPC desenvolve a sua atividade em todas as vertentes, especialidades, categorias e escalões etários do desporto ciclista, abrangendo, designadamente:

- a) Competição, espetáculo e recreação;
- b) Formação de praticantes, técnicos e demais agentes da modalidade;
- c) Formas convencionais e novas formas.

É reconhecida a importância que o desporto assume nas sociedades modernas, quer como fator de saúde e bem-estar, quer de sociabilidade e participação cívica e como atividade profissional que suscita um crescente interesse público e empresarial.

Nessa medida, e tendo presente que o direito à cultura física e ao desporto tem inclusive consagração constitucional, pretende a Freguesia de Marvila, através da sua Junta de Freguesia, promover, estimular e apoiar essa prática, quer conjuntamente este tipo de instituições, bem como agremiações desportivas ou outras entidades que, por sua iniciativa própria, ou em cooperação com a Freguesia, pretendem desenvolver e propiciar a atividade física e desportiva, incluindo as escolas concelhias.

C. Zedon +

Atendendo ao disposto na Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, denominada como “Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto”, concretamente no seu Capítulo V, a artigos 46.º e 47.º, diploma que viria a ser regulamentado em matéria de contratos programa de desenvolvimento desportivo pelo Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, e neste atendendo ao disposto no seu artigo 2.º, sempre que se pretendam dar apoios financeiros, materiais ou logísticos a entidades desportivas do tipo associativo, torna-se necessária a celebração de um contrato programa de desenvolvimento desportivo.

Assim:

II JUSTIFICAÇÃO

É reconhecido o mérito da FPC, designadamente, na preparação de espetáculos de natureza competitivo, de espetáculo e recreação, bem como na formação de praticantes, técnicos e demais agentes da modalidade.

Considerando que, entre diversas iniciativas, a realização de competições, espetáculos e recreação, como é o caso da Volta a Portugal Feminina, têm benefícios recíprocos, quer para a FPC, quer para a Freguesia de Marvila, dinamizando atividades regulares com vista à divulgação da modalidade e normal e sadia prática desportiva.

III ARTICULADO

Assim, considerando, quer as atribuições da freguesia já supra elencadas, bem como as competências da Junta de Freguesia previstas na alínea o) do n.º 1 do artigo 16.º já referido, designadamente relativas ao apoio a execução de obras e atividades de interesse para a freguesia,

Entre:

PRIMEIRO: FREGUESIA DE MARVILA, pessoa coletiva de direito público n.º 507330609, com sede na Av. Paulo VI, n.º 60, 1950-231 LISBOA, com o endereço de correio eletrónico info@jf-marvila.pt, neste ato representada pelo presidente da junta de freguesia, José António Videira, com poderes para o ato, de acordo com a ata n.º 1 da primeira reunião da junta de freguesia de Marvila, de 21 de outubro de 2021, e artigo 18.º, n.º 1, alínea a) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeiro Outorgante.

E

SEGUNDO: FEDERAÇÃO PORTUGUESA DE CICLISMO, com sede na Rua de Campolide, n.º 100, 1070-038 Lisboa, pessoa coletiva n.º 500 110 379, aqui representada pelo Presidente da Direção, Cândido Barbosa, com poderes estatutários para o ato e adiante designado por Segundo Outorgante. -

Se vai celebrar o presente contrato de desenvolvimento desportivo que se regerá pelas cláusulas seguintes:



Cláusula 1ª

(Objeto)

O presente Contrato – Programa de Desenvolvimento Desportivo tem por objeto a colaboração entre as partes no âmbito da realização da Volta a Portugal Feminina.

Cláusula 2ª

(Descrição e caracterização das atividades a realizar)

1 - Para a prossecução do objeto do presente contrato programa, as partes outorgantes comprometem-se:

A – O primeiro outorgante:

- a) Apoiar na divulgação institucional do evento e das ações de sensibilização associadas à Volta a Portugal Feminina;
- b) Disponibilizar os espaços e meios logísticos adequados à realização das ações prova e das atividades associadas;
- c) Apoiar monetariamente o Segundo Outorgante atribuindo-lhe um apoio monetário no valor global de **10.000,00 €** (dez mil euros).

B – O segundo outorgante:

- a) Realizar o Projeto a que se reporta o apoio a conceder pelo presente contrato, nos termos constantes da proposta apresentada ao Primeiro Outorgante, de forma a atingir os objetivos nele expressos e de acordo com as normas nacionais e internacionais em vigor;
- b) Prestar ao Primeiro Outorgante todas as informações por este solicitadas, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa, legal e fiscalmente aceites, acerca da execução deste contrato-programa;
- c) Informar, por escrito, o Primeiro Outorgante, sempre que ocorram situações anómalas respeitantes ao funcionamento e desenvolvimento dos eventos desportivos em causa;
- d) Respeitar toda a legislação em vigor em matéria de contratação de recursos humanos, higiene e segurança;
- e) Atender na sua atuação aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio concedido;
- f) Transferir para uma companhia de seguros, através de contrato de seguro a responsabilidade por acidentes pessoais dos participantes ou terceiros, e entregar ao Primeiro Outorgante, antes da realização dos eventos desportivos, de cópia da apólice de seguro;
- g) Entregar ao Primeiro Outorgante o relatório de execução física e financeira e documentação anexa, de acordo com modelo anexo, até 30 de setembro de 2025;
- h) Sem prejuízo das normas contabilísticas aplicáveis, manter um registo detalhado e atualizado dos proveitos referentes aos apoios concedidos e aos respetivos custos associados, com menção expressa da sua proveniência, conforme modelo aprovado por despacho do conselho diretivo do Instituto Português do Desporto e Juventude;
- i) Prestar consentimento expresso para a consulta da situação tributária, nos termos da cláusula 5ª;

- j) Entregar ao Primeiro Outorgante, sempre que solicitado, o mapa de execução orçamental, balancete analítico por centro de resultados antes do apuramento de resultados relativos à realização do programa desportivo e, para efeitos de validação técnico-financeira, os documentos de despesa, legal e fiscalmente aceites, em nome do Segundo Outorgante que comprovem as despesas relativas à realização do Projeto apresentado e objeto do presente contrato;
 - k) Enviar ao Primeiro Outorgante os documentos relativos à sua constituição, modificações estatutárias, alterações dos órgãos sociais representativos e contas e relatórios anuais de atividade, no prazo de 10 dias após a sua emissão, aprovação ou entrada em vigor;
 - l) Dinamizar e promover as ações da Volta a Portugal Feminina;
 - m) Assegurar todas as condições técnicas e logísticas necessárias à realização da prova e ações de promoção da prática desportiva;
 - n) Obter todas as licenças e autorizações necessárias à realização dos eventos;
 - o) Incluir o logo da Freguesia em todos os materiais de comunicação e divulgação da iniciativa.
- 2 - O Segundo Outorgante assume ainda o compromisso de divulgar e respeitar os princípios estabelecidos no Plano Nacional de Ética no Desporto (PNED) em todos os eventos, provas desportivas e outras iniciativas que realizar sob a sua responsabilidade ou em parceria com outras entidades.

Cláusula 3ª

(Período de Execução do programa)

O presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo entra em vigor no dia 1 de julho até final do mandato do Executivo 2021-2025.

Cláusula 4ª

(Regime da comparticipação financeira)

- 1 - A comparticipação financeira no valor de 10.000,00 € (dez mil euros) será disponibilizada ao Segundo Outorgante imediatamente após a assinatura do presente contrato-programa.
- 2 - A despesa emergente do presente contrato encontra-se cabimentada (cabimento n.º 745/2025) por dotação existente na seguinte classificação económica do Orçamento da Freguesia de 2025: 04 – Desporto e Juventude; 040701 Instituições sem fins lucrativos.
- 3 - O presente contrato assume o compromisso n.º 940/2025.
- 4 - O pagamento da comparticipação financeiro será realizado através de transferência bancária para a conta bancária do Segundo Outorgante.

Cláusula 5ª

(Condições de concessão da comparticipação financeira)

- 1. Sem prejuízo do programa de desenvolvimento desportivo, a concessão do apoio financeiro previsto no presente contrato-programa depende da demonstração da inexistência de incumprimento de obrigações fiscais, nomeadamente para com a segurança social ou decorrentes de contratos-programa anteriores ou em vigor.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, o Segundo Outorgante deve prestar consentimento expresso para a consulta da respetiva situação tributária e contributiva pelos serviços do Primeiro Outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de abril.



Cláusula 6ª

(Revisão do contrato)

1. O presente Contrato-Programa pode ser objeto de revisão, por acordo entre as partes, no que se mostre estritamente necessário ou, unilateralmente pelo Primeiro Outorgante, devido a imposição legal ou ponderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Junta de Freguesia de Marvila.
2. É sempre admitido o direito de revisão do Contrato-Programa quando, em virtude da alteração superveniente e imprevista das circunstâncias, a sua execução se torne excessivamente onerosa para qualquer das partes ou manifestamente inadequada à realização do interesse público, nos termos dos n.ºs 2 a 4 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 7ª

(Resolução e Denúncia do contrato)

- 1 - Sempre que, por qualquer circunstância, alguma das partes incumpra com as suas obrigações tal confere à outra o direito de denunciar e resolver o contrato programa, devendo para o efeito notificar, por escrito, a outra parte, sem prejuízo da aplicação de sanções que, em concreto, se venha a apurar serem necessárias aplicar.
- 2 – Em caso de desvio do fim consignado no presente contrato, ou quando se verifique, a qualquer título, a extinção do segundo outorgante, dentro do prazo de validade do presente contrato programa, será declarada a caducidade do presente contrato programa, sem prejuízo de, na falta de cumprimento do mesmo, total ou parcialmente, desde que por facto não imputável ao Primeiro Outorgante, este se constituir no direito de reaver os valores monetários já transferidos para o Segundo Outorgante.

Cláusula 8ª

(Caducidade do Contrato –Programa)

O presente Contrato-Programa caduca, quando, por falta não imputável às partes, se torne objetivamente impossível realizar o plano de desenvolvimento que constitui o seu objetivo ou ainda se o segundo outorgante cessar a sua atividade ou desvirtuar o fim para o qual o presente contrato é celebrado, devendo ser restituídos os valores pagos ao abrigo do presente contrato

Cláusula 9ª

(Vigência)

Salvaguardando o disposto na cláusula 3.ª e sem prejuízo da satisfação das obrigações contratuais estabelecidas na cláusula 2.ª, a produção de efeitos do presente contrato retroage à data de início da execução do programa e termina no final do mandato do Executivo 2021-2025.

Cláusula 10ª

(Proteção e tratamento de dados pessoais)

1. Para efeitos do disposto na presente cláusula é aplicável o disposto no Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (doravante RGPD) bem como a demais legislação sobre proteção de dados, nacional e comunitária.

C. B. Silva 1

2. O Primeiro Outorgante é o Responsável pelo Tratamento dos dados pessoais que vierem a ser recolhidos no contexto da execução do Contrato-Programa celebrado.
3. O Primeiro Outorgante recolherá os dados pessoais indiretamente através do Segundo Outorgante.
4. Os dados pessoais recolhidos são tratados para a finalidade de "Gestão de Contratação Pública" apresentando como fundamentos a necessidade relativa à execução de contrato incluindo as diligências pré contratuais (art.º 6.º, n.º 1, alínea b) do RGPD) e o cumprimento de obrigações legais (art.º 6.º, n.º 1, alínea c) do RGPD).
5. Para a mencionada finalidade os dados pessoais tratados pelo Primeiro Outorgante dizem respeito às seguintes categorias: Dados de Identificação; Dados de Contacto e Dados Financeiros dos representantes do Segundo Outorgante.
6. O Primeiro Outorgante conservará os dados pessoais recolhidos pelo período que estiver fixado por norma legal ou regulamentar, ou, na falta desta, pelo período que se revele necessário para a prossecução da finalidade que motivou a sua recolha e tratamento.
7. Por regra, o Primeiro Outorgante não partilha os dados pessoais recolhidos com terceiros com quem não tenha estabelecido uma relação contratual que preveja o tratamento confidencial destes dados e garanta as medidas técnicas adequadas para que o tratamento satisfaça os requisitos e assegure a defesa dos direitos, liberdades e garantias dos titulares dos dados.
8. O Primeiro Outorgante poderá ainda transmitir os dados pessoais a terceiros quando essa transmissão é efetuada no âmbito do cumprimento de uma obrigação legal, de uma deliberação da Comissão Nacional de Proteção de Dados ou de uma ordem judicial.
9. Os titulares dos dados poderão exercer, dentro dos limites da lei e junto do Primeiro Outorgante, por qualquer meio, incluindo através do endereço de e-mail da Encarregada de Proteção de Dados, epd@jfm-marvila.pt o direito de acesso, retificação, apagamento, limitação do tratamento, oposição, portabilidade e reclamação.
10. Sem prejuízo de qualquer outra via de recurso administrativo ou judicial, os titulares dos dados têm direito a apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados, sempre que considerar que o tratamento dos dados pessoais que lhe diga respeito viola o RGPD.
11. O Primeiro Outorgante tem implementadas medidas de segurança, de carácter técnico e organizativo, por forma a proteger os dados pessoais que lhe são disponibilizados, assim como a confidencialidade, integridade e a autenticidade dos dados pessoais tratados.
12. Não se prevê que o Segundo Outorgante tenha de proceder ao tratamento de dados pessoais por conta do Primeiro Outorgante ao abrigo do presente Contrato-Programa.
13. No entanto, caso se venha a verificar o tratamento de dados pessoais por conta do Primeiro Outorgante, as Partes obrigam-se a cumprir o disposto na legislação de proteção de dados pessoais em vigor em cada momento, nomeadamente o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 ("RGPD").
14. Sempre que, no âmbito da execução do presente Contrato-Programa, o Segundo Outorgante tenha de efetuar operações de tratamento de dados pessoais, esta cumprirá as obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados pessoais e atuará de acordo com as instruções do Primeiro Outorgante, nomeadamente quanto à natureza, finalidade e prazo de conservação.
15. O Segundo Outorgante assume a obrigação de estrita confidencialidade relativamente a todos os dados pessoais de que venha a ter conhecimento no âmbito do presente Contrato-Programa, extensiva à

informação a que os seus colaboradores tenham acesso, garantindo que os mesmos assumiram um compromisso de confidencialidade.

Cláusula 11ª

(Disposições finais)

Em tudo o que não estiver expressamente previsto neste Contrato-Programa, aplicam-se, subsidiariamente, as disposições legais aplicáveis.

Cláusula 12ª

(Entrada em vigor)

Depois de lido em voz alta, as partes declararam ter plena noção e compreensão do seu conteúdo, sendo para ambas claro e compreensível os direitos e deveres de cada uma, como tal, vai ser assinado em duas vias originais, ficando um exemplar na posse de cada uma das Outorgantes.

Lisboa, quatro de julho de dois mil e vinte e cinco.

O Presidente da Junta de Freguesia,

A handwritten signature in black ink, written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to be 'J. Aires V. Almeida'.

O Presidente da Direção da Federação Portuguesa de Ciclismo,

A handwritten signature in blue ink, written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to be 'C. Balda'.